

## **R E C I B O D E A L U G U E L**

Na qualidade de procuradores do Sr. Bernardino de Souza Coelho, recebemos do locatário Wadih Nemer Damous Filho, a importância de R\$ 5.719,11 (cinco mil setecentos e dezenove reais e onze centavos). Sendo destes R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao aluguel do mês de agosto/2017, R\$ 3.385,71 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) referente ao condomínio setembro/2017, R\$ 325,90 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) referente a 8ª cota do Imposto Predial do ano de 2017, R\$ R\$ 1,80 (hum real e oitenta e centavos) referente a taxa de correio, R\$ 5,70 (cinco reais de setenta centavos) referente ao contrato de locação não residencial do imóvel sito à Praça XV de Novembro, 38 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, dando ao locatário plena e total quitação do aluguel e dos encargos descritos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

Elizabeth Simas  
Garante  
CNEC 041295  
RANKJ 03101731

**DRM LANÇA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

**DRM LANCA ADM DE IMOVEIS LTDA**

**Recibo de Locação**

<b>Destinatário</b>	<b>Local de Pagamento</b>
WADIH NEMER DAMOUS FILHO PRAA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR 20010010 RIO DE JANEIRO RJ	PAG-VEL EM QQ BCO ATE O VENCTO. APS O VENCTO E AT+ EM 30 DIAS, PAGAVEL NO BRADESCO C/ MULTA E JUROS. APS, SO NA ADM COM MULTA E JUROS. SR CAIXA, N+O RECEBER APS 30 DIAS DO VENCTO.

<b>Imovel</b>	<b>Numero Recibo</b>	<b>Data Vencimento</b>
PRAA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR Código: 1001-4	0100100171	05/09/2017

Histórico/Complemento	Referência	Valor
ALUGUEL	AGO/2017	2.000,00
CONDOMINIO	SET/2017	3.385,71
IMPOSTO PREDIAL	08/0010	325,90
CORREIO	AGO/2017	1,80
TAXA COBRANCA	AGO/2017	5,70
<b>Total</b>		<b>5.719,11</b>

Forma de pagamento  
Apos: 05/09 + 10% de multa 571,34 = 6.290,45

\* ESTE RECIBO N+O DA QUITA+O A D+BITOS ANTERIORES.  
\* APS O VENCIMENTO MULTA DE 10% + JUROS DE MORA DE 1% AO M-S

Autenticação Mecânica

**BRADESCO | 237-2 | 23790.47109 90010.010016 71006.990007 8 72730000571911**

<b>Local de Pagamento:</b> PAG-VEL EM QQ BCO ATE O VENCTO. APS O VENCTO E AT+ EM 30 DIAS, PAGAVEL NO BRADESCO C/ MULTA E JUROS. APS, SO NA ADM					<b>Vencimento</b> <b>05/09/2017</b>
<b>Beneficiário</b> DRM LANCA ADM DE IMOVEIS LTDA CNPJ: 40231003/0001-50 - RUA DEBRET 23 / GRP 1412/17 - RJ					<b>Agência/Código Cedente</b> 0471-5/0069900-4
<b>Data do documento:</b> 28/8/2017	<b>No. do documento</b> 0100100171	<b>Espécie doc.</b> DM	<b>Aceite</b> N	<b>Data Processamento</b> 28/8/2017	<b>Nosso Número</b> 09/00100100171-9
<b>Uso do Banco</b>	<b>Carteira</b> 09	<b>Espécie Moeda</b> Real	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>(-) Valor do Documento</b> <b>5.719,11</b>
<b>Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)</b>  <b>Forma de pagamento</b> Apos: 05/09 + 10% de multa 571,34 = 6.290,45					<b>(-) Descontos/Abatimento</b>  <b>(-) Outras Deduções</b>  <b>(+) Mora/Multa</b>  <b>(+) Outros Acréscimos</b>  <b>(=) Valor Cobrado</b>
<b>Pagador:</b> WADIH NEMER DAMOUS FILHO PRAA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR 20010010 RIO DE JANEIRO RJ			<b>0030-2 / 1001-4</b> <b>Ficha de Compensação</b> Autenticação Mecânica		



Local de Pagamento PAGAVEL EM QQ BCO ATE O VENCTO. APÓS O VENCTO E ATÉ EM 30 DIAS, PAGAVEL NO BRADESCO C/ MULTA E JUROS APÓS, SO NA ADM					Vencimento <b>05/09/2017</b>
Beneficiário DRM LANCA ADM DE IMOVEIS LTDA CNPJ: 40231003/0001-50 - RUA DEBRET 23 / GRP 1412/17 - RJ					Agência / Código do Beneficiário 0471-5/0069900-4
Data do Documento 22/08/2017	Nº do Documento 01001.0017-1	Espécie do Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 22/08/2017	Nosso Número 09/00100100171-9
Use do Banco	Carteira 09	Espécie RS	Quantidade	Valor	(=) Valor da Documento 5.719,11
Instruções: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto/Abatimento
ALUGUEL	AGO/2017	2.000,00			(-) Outras Deduções
CONDOMINIO	SET/2017	3.385,71			(+) Mora/Multa
IMPOSTO PREDIAL	08/0010	325,90			(+) Outros Acréscimos
CORREIO	AGO/2017	1,80			(-) Valor Cobrado
TAXA COBRANCA	AGO/2017	5,70			
Total.....		5.719,11			
Apos	05/09 + 10 % de multa		571,34=	6.290,45	

Pagador: **WADIH NEMER DAMOUS FILHO**CPF: **548124457-87**PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 38 - 3 ANDAR  
20010-010 RIO DE JANEIRO RJ

30-2 1001-4 C A 7.0

147,00

Pagador/Avalista

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



23790.47109 90010.010016 71006.990007 8 72730000571911

5.719,11 RD1002

## CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Utilização: Gabinete do Deputado Federal na cidade do Rio de Janeiro.

**I – LOCADOR: BERNARDINO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, casado, tecnólogo da administração, CPF 597.726.627-87, portador da carteira de identidade nº 04.419.122-9, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representado pela sua bastante procuradora **DRM LANÇA ADMINISTRADORA LTDA**, CNPJ 40.231.003/0001-50 estabelecida à Rua Debret, 23 salas 1415/16, Centro, nesta Cidade.

**II - LOCATÁRIO: WADIH NEMER DAMOUS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, natural do Rio de Janeiro, deputado federal, advogado, portador da carteira de identidade nº 768-B, OAB-RJ 05/02/2008, inscrita no CPF sob o nº 548.124.457-87.

**III- FIADORA: REGINA MARIA TOSCANO PEREIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, divorciada, professora aposentada, portadora da carteira de identidade nº 02.108.126-0 DENTRAN/RJ expedida 19/06/2009, inscrita no CIC nº 387.714.037-87, residente e domiciliado à Rua Álvaro Chaves, 06 apto 602 – Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.231-220.

### IV - OBJETO DA LOCAÇÃO:

O objeto da locação é o imóvel situado na **PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 38 – 3º ANDAR – CENTRO, CEP 20.010-010 – RJ** sobre a qual o **LOCADOR** tem a posse legítima.

### V – PRAZO

O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, com início em **13 de janeiro de 2017** e término em **12 de janeiro de 2022**.

### VI - DO ALUGUEL

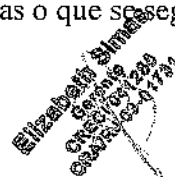
**Valor mensal do aluguel: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

**Forma de Reajuste:** a menor periodicidade permitida em Lei.

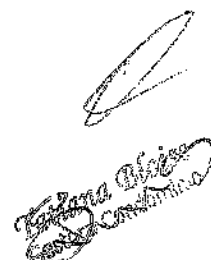
**Índice de Reajuste:** IGP-M/FGV ou similar que venha a substituí-lo

**Data do pagamento do aluguel:** último dia útil do mês de competência

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e avençadas o que se segue:



Elizaveth Simões  
Gerente  
CPF: 030.720  
OAB/RJ: 03-01731



Regina Maria Toscano Pereira  
Gerente

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** do imóvel situado **A PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 38 - 3º ANDAR - CENTRO, CEP 20.010-010 - RJ.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

§ 1º O prazo da locação é de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se em **13 de janeiro de 2017 e término em 12 de janeiro de 2022**, independentemente de prévio aviso, notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, findo o qual o **LOCATÁRIO** terão a obrigação de restituir a posse do imóvel ao **LOCADOR** e entregar as chaves.

§ 2º No caso de rescisão antecipada, com mais de 30(trinta) meses, o **LOCATÁRIO** deve enviar ao **LOCADOR** um comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel e demais encargos da época em que verificar o evento e sem prejuízo das demais obrigações

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL

O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar o **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, além do pagamento do imposto predial, das taxas de água e esgoto e serviços públicos, das despesas de condomínio, se houver, do prêmio do seguro, a ser feito em companhia da confiança do Locador, independentemente do previsto na Lei 4.591/64, renovável anualmente e que cobrirá o imóvel do risco contra fogo pelo valor máximo compatível com o das acessões e benfeitorias, bem como quaisquer outros tributos e encargos existentes, ou que forem eventualmente criados no decurso da locação, sem que futuras Leis se oponham a sua cobrança ao Locatário. Esses pagamentos devidos pelo locatário ao locador, far-se-ão pelo sistema de reembolso imediato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O aluguel fixado no caput da cláusula anterior será reajustado no prazo mínimo legalmente permitido que atualmente é de **1 (um) ano**.

§ 1º O aluguel ora acordado, será reajustado de acordo com variação do Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou, em sua falta, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou, em sua falta, por qualquer outro índice que, nos termos da legislação em vigor, venha a substituí-los e que reflita a variação média do custo de vida da cidade do Rio de Janeiro.



Elizabete Simões  
CRECIOR 041245  
CNPJ 08-01781



Edina Alcaraz  
CRECIOR 041245

§ 2º Qualquer variação negativa do índice de reajuste não importará em redução do aluguel.

§ 3º O reajuste se opera não só durante o prazo contratual, mas também após seu término, se por qualquer razão for mantida a locação, e até a efetiva devolução do imóvel ao **LOCADOR**.

§ 4º Na hipótese de alteração da legislação vigente, e esta então permitir a adoção de periodicidade inferior a um ano, as partes acordam que o período de reajuste passará, automaticamente, a ser o de menor periodicidade permitida na nova lei, até mesmo mensal, se nela não se fixar o prazo mínimo.

§ 5º O índice de reajuste em vigor quando for aplicado será aquele relativo ao mês anterior ao do reajuste previsto no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento, nos respectivos vencimentos, de todas as taxas e impostos federais, estaduais e municipais, inclusive predial (IPTU), lixo, incêndio, água e esgoto, bem como despesas condominiais ordinárias que venham a incidir sobre o imóvel objeto desta locação, assim como, luz, gás, prêmio do seguro, a ser feito em companhia da confiança do Locador, independentemente do previsto na Lei 4.591/64, renovável anualmente e que cobrirá o imóvel do risco contra fogo pelo valor máximo compatível com o das acessões e benfeitorias, bem como quaisquer outros tributos e encargos e outras taxas relativas à prestação de serviços de interesse da mesma.


§ 1º O **LOCATÁRIO** se obrigam a entregar ao **LOCADOR**, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, quaisquer avisos, notificações e guias de impostos, taxas e multas, se recebidas no imóvel locado, responsabilizando-se pelos ônus do extravio, omissões de sua parte ou duplicidade de pagamentos. Todas essas cobranças, se referentes ao imóvel locado e enquanto vigente este contrato de locação, mesmo que emitidas contra o **LOCADOR**, deverão ser imediatamente pagas pelo **LOCATÁRIO**.

§ 2º - Obriga-se o **LOCADOR** a comunicar ao **LOCATÁRIO**, todas as alterações de seu domicílio, alterações de sua sede, decretação de falência ou insolvência, deferimento de recuperação judicial, homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra modificação quanto à sua qualificação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data do evento;

§ 3º - O **LOCATÁRIO** ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos realizados indevidamente, decorrente do descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior;



Elizabeth Simões  
Gerente  
CPF: 034.126  
CRP: 000.01751





§ 4º - O **LOCATÁRIO** obriga-se a transferir para o seu nome, a titularidade das contas de luz, água e gás, dentro do primeiro mês da locação;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO**

O imóvel locado é entregue neste ato ao **LOCATÁRIO** em perfeito estado de conservação e asseio, pintado, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios, elétricos e hidráulicos, em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelo **LOCATÁRIO**, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a manter em estado de perfeita conservação, obrigando-se pela sua completa reparação, no que concerne a estragos a que der causa, desde que não provenham do uso regular, inclusive das pinturas que deverão ser feitas com tinta de primeira qualidade e conservação de todos os assoalhos, de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel, ao **LOCADOR**, em condições de ser novamente alugado, sem despesas para o **LOCADOR**, observando-se as condições em que se encontrava no ato da locação. As pinturas a que se obriga ao **LOCATÁRIO** a fazerem no imóvel locado ficam desde já estipuladas que será feita com tinta SUVINIL de primeira qualidade, a base de PVA, em cor única e tonalidade clara em todo o imóvel, bem como os demais reparos com materiais de primeira qualidade, sendo sempre a critério e aprovação do **LOCADOR**. Fica entendido que o **LOCADOR** poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o **LOCATÁRIO** deixarem de entregá-lo pintado, como estabelecido, e/ou deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pelo **LOCADOR** ou por seus prepostos, juntamente com o **LOCATÁRIO**, feita por ocasião da desocupação, continuando a correr por conta do **LOCATÁRIO**, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação, inclusive as custas e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS**

Com exceção do previsto na cláusula anterior, nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**, não assistindo ao **LOCATÁRIO**, em caso algum, direito de qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária. O **LOCADOR** terá sempre o direito de exigir que, antes de sua devolução, o imóvel seja repostado, a custa do **LOCATÁRIO** em seu estado atual. O **LOCATÁRIO** poderá realizar no imóvel as obras necessárias à instalação do seu negócio, observadas as posturas municipais, vedadas, entretanto, à utilização de equipamentos ou depósito de materiais que possam oferecer risco de incêndio ou explosão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO**

O imóvel só poderá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO** para o exercício das atividades objeto de seu contrato social, ficando expressamente proibido:

Elizabeth Simas  
Gerente  
CRECI RJ nº 25  
CRARI nº 17731



Tatiana Blaise  
Gerente



*Drm Lança Administradora Ltda*  
Rua Debret, 23 – grps. 1412/17 – Castelo – 20030-080 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefone: 2220-9492 / 2220-9427 – Fax: 2240-1885  
Portal: [www.drmlanca.com.br](http://www.drmlanca.com.br) e-mail: [drmlanca@drmlanca.com.br](mailto:drmlanca@drmlanca.com.br)

moratória de 10% (dez por cento) sobre o total, sendo o débito corrigido monetariamente com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que, nos termos da legislação em vigor.



*Drm Lança Administradora Ltda*  
Rua Debret, 23 – grps. 1412/17 – Castelo – 20030-080 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefone: 2220-9492 / 2220-9427 – Fax: 2240-1885  
Portal: [www.drmlanca.com.br](http://www.drmlanca.com.br) e-mail: [drmlanca@drmlanca.com.br](mailto:drmlanca@drmlanca.com.br)

a) destiná-lo a outro fim;

b) manter no mesmo explosivos ou qualquer outro material inflamável, ou uso de material inflamável em quantidade excessiva desnecessária a atividade comercial desenvolvida;

c) ceder totalmente o imóvel locado, sendo expressamente vedada a mudança desta locação para outra pessoa física ou jurídica;

§ 1º Será de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** o cumprimento de todas as obrigações legais, administrativas e financeiras relativas à instalação e ao funcionamento das atividades a serem desenvolvidas no **IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO**, assim como no que se refere às obras que realizar;

§ 2º Obriga-se o **LOCATÁRIO** a satisfazer, perante os órgãos públicos, todas as exigências necessárias à plena regularização de suas instalações, assumindo total responsabilidade por quaisquer penalidades porventura decorrentes da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

§ 3º Obriga-se o **LOCATÁRIO** a obedecer e fazer obedecer pelos ocupantes do imóvel, seus funcionários e visitantes, as posturas de ordem pública, do qual declara, expressamente neste ato, ter pleno conhecimento de seu inteiro teor, respondendo por quaisquer multas ou prejuízos decorrentes da infração daqueles dispositivos por si e/ou pelos demais retro-elencados;

§ 4º - O **LOCADOR** autoriza desde já o **LOCATÁRIO** a instalar, desde que respeitada a legislação vigente, anúncios luminosos, em caráter de exclusividade, na entrada do imóvel na parte interna do condomínio correspondente ao 3º andar do edifício, ficando todo o custo decorrente da instalação, manutenção e licenciamento junto aos órgãos competentes, de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**;

§ 5º Todas as solicitações de consentimento ao **LOCADOR** para a cessão, sublocação ou transferências, deverão ser formuladas com **60 (sessenta) dias de antecedência**, acompanhadas de todos os dados necessários à sua apreciação inclusive quanto às eventuais garantias oferecidas, sendo do exclusivo arbítrio do **LOCADOR** a decisão sobre essa matéria ou quaisquer outras, que importem em alteração da locação ou afetem as disposições e ou garantias contratuais.

Parágrafo único - Para todos os efeitos legais, será válida a notificação ou citação do **LOCATÁRIO** na pessoa do funcionário ou administrador mais graduado que tenha como local de trabalho o imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual valor e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

13 JAN 2017

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*Tatiana Bloise*  
Gestora Condômino  
LOCADOR

Elizabeth Simas  
Gerente  
CRECI 040285  
CRAIRJ 03-01731

LOCATÁRIO

FIADOR

1ª. TESTEMUNHA:

2ª. TESTEMUNHA:

Nome: *Regina Maria Feres*  
CPF/MF: 808.427.367-04

Nome: *Jonathan Cristian R. Almeida*  
CPF/MF: 723.247.487-89

8º OFÍCIO DE NOTAS  
Thiago Muniz Maciel  
Escritor  
Rua da Assembleia, 110-111, 114 sub-solo - Centro - Tel: (21) 2463-2858  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-001  
WWW.EOFICIO.COM.BR

Rua da Assembleia, 110-111, 114 sub-solo - Centro - Tel: (21) 2463-2858  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-001  
WWW.EOFICIO.COM.BR

088391  
0882909

Reconhecido por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de

WADIN HENR DANIEL PIEDO

Rio de Janeiro, 13/01/2017.  
Serventia: 5.41 Fundos: 1.93 Total: 7.34

Thiago Muniz, Mat.

EXM 82472-RMC. Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

8º OFÍCIO DE NOTAS  
Thiago Muniz Maciel  
Escritor  
CTPS 0732/151 - RJ

atriz. Rua Senador Dantas 37 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277  
reconhecido por AUTENTICIDADE a firma de REGINA MARIA FERES

EREIRA  
od: X000000637A  
io de Janeiro, 13 de janeiro de 2017. Conf. por:  
n testemunho da verdade Serventia : 5.41  
Fundos : 1.93  
Total : 7.34

DEBERTO BALBINO DE ALMEIDA - SUBST. DO TABELADO  
RUM-92094 VDX Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

SERVIÇO NOTARIAL  
Alexandra Cavalcante Mendes  
Substituta  
Mat. 26/1878

8º OFÍCIO DE NOTAS  
Thiago Muniz Maciel  
Escritor  
CTPS 0732/151 - RJ

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de REGINA MARIA FERES  
WADIN HENR DANIEL PIEDO  
TATIANA BLOISE

Rio de Janeiro, 13/01/2017. Conf. por:  
n testemunho da verdade Serventia : 5.41  
Fundos : 1.93  
Total : 7.34

EXM 82472-RMC. Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

RECIBIDO POR DEPÓSITO 240 CF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PATRICKS  
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alameda Barroso, 139 C - (22) 3553-6000  
ELIZABETH DE OLIVEIRA SIMAS  
Valor total: 7,14  
Rio de Janeiro, 20/02/2017. ELIZABETH DE OLIVEIRA SIMAS  
EB7236053-AR0  
Consulte em <https://www.tjri.jus.br/sispublico>



RECIBIDO NOTARIAL  
Luzia Ribeiro de Silva  
Advogada inscrita  
MORADA: 9471-1000